

MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

LEI Nº. 1238/2001

SÚMULA: Veda a realização de concursos públicos ou testes seletivos para admissão de pessoal na Prefeitura entre às 18 horas de Sexta-feira às 18 horas de Domingo.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica vedada a realização de provas de Concursos Públicos ou Testes Seletivos para admissão de pessoal para a Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município, entre às 18 horas de Sexta-feira e às 18 horas de Domingo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 13 de novembro de 2.001.



VALENTIN ZANELLO MILLEO
Prefeito Municipal